

Do teor da mesma certidão do registo predial resulta ainda que, para além do referido co-proprietário de $\frac{1}{15}$ do prédio, existem ainda outros que também não subcreveram o acordo.

Considerando que o estabelecimento da zona de caça carecia de acordo prévio a dar por todos os proprietários do prédio envolvido, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, da alínea b) do n.º 2 do artigo 74.º e do n.º 1 do artigo 75.º, ambos do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, diplomas legais em vigor ao tempo da publicação da portaria de concessão, verifica-se que a zona de caça associativa da Herdade de Penilhos e Alpendres foi concessionada com violação do disposto nas referidas disposições legais.

Importa pois proceder à revogação da concessão, com a consequente extinção da zona de caça, em virtude de não se encontrarem preenchidos os requisitos legais exigidos para a sua constituição.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, com fundamento no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, no n.º 1 do artigo 32.º, na alínea b) do n.º 1, e no n.º 3 do artigo 47.º, ambos do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, o seguinte:

1.º É revogada a Portaria n.º 160/2000, de 18 de Março, que concessionou ao Clube de Caça da Herdade de Grafanes a zona de caça associativa da Herdade de Penilhos e Alpendres, processo n.º 2254-DGF.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 15 de Novembro de 2000.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1153/2000

de 5 de Dezembro

Sob proposta do Instituto Politécnico da Guarda e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto nos artigos 13.º e 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 380/99, de 21 de Maio;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

O quadro n.º 2 do anexo à Portaria n.º 380/99, de 21 de Maio, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 7 de Novembro de 2000.

ANEXO

(Portaria n.º 380/99, de 21 de Maio — alteração)

Instituto Politécnico da Guarda

Escola Superior de Educação

Curso de Ensino Básico — 1.º Ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História e Geografia de Portugal	Anual	2	2			
Língua Portuguesa II	Anual	2	1			
Teoria e Desenvolvimento Curricular	Anual	2	2			
Língua Estrangeira II	Anual		2			
Prática Pedagógica I	Anual			3		
Matemática II	Semestral	2	2			
Ciências Integradas II	Semestral	2		2		
Expressão Plástica e Expressão Dramática	Semestral		4			
Expressão Musical e Expressão Físico-Motora	Semestral		4			
Seminário Interdisciplinar I	Semestral				3	